



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 657/25, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Utilidade Pública, para fins de regularização fundiária e ambiental, os trechos de estradas vicinais localizadas nas Fazendas Santo Antônio e Santa Filomena, no Município de Ribeira-SP, e dá outras providências”.

O Prefeito Interino de Ribeira, Estado de São Paulo, Sr. Vicente Amâncio Ribeiro no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o relevante interesse público e social da matéria FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, na 19ª (décima nona), Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2025, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam declarados de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de regularização fundiária e ambiental, os trechos de estradas vicinais existentes e projetados, abrangendo as áreas necessárias à implementação e melhoria, **localizados nas Fazendas Santo Antônio e Santa Filomena, no Município de Ribeira, Estado de São Paulo.**

§ 1º A descrição precisa dos limites e confrontações dos trechos de estradas e áreas correlatas objeto da presente declaração está consubstanciada nas plantas e memórias descritivos anexos ao Requerimento protocolado pela empresa Florestal São Paulo Ltda, CNPJ/ME sob o nº 41.049.089/0001-68, em 17 de novembro de 2025, especificamente nos documentos \”Descritivo – Estrada Seção 1\”, \”Descritivo – Estrada Seção 2\” e \”Descritivo – Estrada Seção 3\”, os quais são parte integrante desta Lei.

§ 2º A área total envolvida nos trechos a serem regularizados, que somam aproximadamente **8,46 Km por seção** conforme os descritivos técnicos, destina-se à abertura, conservação e melhoramento de vias públicas, visando à consecução dos objetivos de interesse público e social estabelecido no Art. 2º desta Lei.

2º A presente declaração de utilidade pública funda-se na premente necessidade de garantir:

I – O desenvolvimento econômico local, através de melhoria da infraestrutura logística para o escoamento da produção agrícola e florestal, em especial da Florestal São Paulo Ltda., cuja atividade principal é o cultivo de pinus, facilitando o transporte de insumos e produtos e agregando valor à economia municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – A segurança e a fluidez do tráfego, permitindo os trânsitos adequados de veículos leves e pesados, que hoje encontram dificuldades devido às condições precárias das vias existentes, muitas vezes ladeadas por povoamentos, conforme apontado no requerimento da empresa;

III – O bem estar social e o acesso à cidadania da população rural, notadamente dos moradores do **Bairro Areado e adjacências**, ao possibilitar o deslocamento mais eficiente para acesso a serviços públicos essenciais como postos de saúde, escolas e centros comerciais, contribuindo para a redução do isolamento e a inclusão social;

IV – A regularização fundiária e ambiental, que viabilizará as intervenções necessárias nas vias, com a devida observância das normas ambientais e urbanísticas, incluindo a obtenção de licenciamento junto à **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB)** para eventual supressão de vegetação e a implementação de Plano de Compensação Ambiental.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 3º As obras de implementação e melhoria das estradas vicinais mencionadas no Art. 1º desta Lei, bem como as intervenções ambientais delas decorrentes, deverão ser precedidas e acompanhadas dos respectivos licenciamentos e autorizações dos órgãos competentes, conforme a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 1º A eventual supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando estritamente necessária e comprovadamente sem alternativa técnica e locacional, somente poderá ser realizada após a obtenção da devida autorização do órgão ambiental estadual competente (**CETESB**), com a prévia apresentação e aprovação de um plano de Compensação Ambiental detalhado, em consonância com o Art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

§ 2º A empresa Florestal São Paulo Ltda. Será integralmente responsável pela execução das obras, pela obtenção dos licenciamentos e autorizações, e pela implementação das medidas de compensação ambiental, **sem ônus para o Município de Ribeira**, salvo disposição expressa em instrumento de convênio específico, a ser firmado posteriormente.

§ 4º A declaração de utilidade pública de que trata esta Lei:

I – Constitui requisito indispensável para o prosseguimento do procedimento de autorização florestal e licenciamento ambiental para as obras de melhoria das estradas vicinais junto aos órgãos estaduais e federais competentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos ou entidades, ou por delegação à empresa **Florestal São Paulo Ltda**, a promover os atos de instituição de servidão administrativa, desapropriação ou qualquer outra forma de intervenção na propriedade privada que se faça necessária para a efetivação das obras, em conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais normas pertinentes, mediante justa e prévia indenização.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo. 5º Todas as ações decorrentes desta Lei deverão observar rigorosamente a **Lei Orgânica Municipal de Ribeira**, o **Plano Diretor Municipal**, e demais normas urbanísticas, ambientais e administrativas pertinentes do Município de Ribeira.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 12 de dezembro de 2025.



Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito Municipal



Esta Lei foi publicada no site e em
Livro próprio desta Prefeitura.
Ribeira, 12 de dezembro de 2025.

